

ATENTADO À DEMOCRATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO: A FALÁCIA DO PROJETO ESCOLA SEM PARTIDO

ATTACK TO DEMOCRATISATION OF EDUCATION: THE FALLACY OF THE PROJECT SCHOOL WITHOUT PARTY

II SIMPÓSIO DE DEMOCRATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO: UMA EDUCAÇÃO PARA TOD@S É POSSÍVEL? CURSO PEDAGOGIA – UNIVERITAS/UNG – CAMPUS CENTRO

Silvia Piedade de Moraes¹

RESUMO

Esse artigo é uma análise do Projeto Escola Sem Partido que tem sido protocolado em inúmeras Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas no Brasil. O Projeto Escola Sem Partido se traduz em uma concepção retrógrada e conservadora de educação escolar, cuja matriz se consolida em uma ideia de 'ditadura temática' com censura e controle das atividades escolares. O artigo mostra como o projeto em questão fere princípios básicos da legislação vigente.

Palavras-chave: Escola Sem Partido. Educação Escolar. Democracia. Legislação.

ABSTRACT

This article is an analysis of the No-Match School Project that has been filed in countless Municipal Councils and Legislative Assemblies in Brazil. The Project Without a Party translates into a retrograde and conservative conception of school education, whose matrix is consolidated in an idea of 'thematic dictatorship' with censorship and control of school activities. The article shows how the project in question erodes basic principles of the current legislation.

Keywords: School without Party. Schooling. Democracy. Legislation.

¹ Doutora em Educação e Saúde na Infância e Adolescência pela Universidade Federal de São Paulo - Docente em Pedagogia da Universidade UNG, Coordenadora de Programas Educacionais, CEMEAD Formação de Professores em EAD da Prefeitura de Guarulhos e Coeditora da Revista Educação UNG/Ser

Introdução

O Projeto Escola Sem Partido, de matriz conservadora, tem sido apresentado em diversos estados e municípios do Brasil. De acordo com Rocha (2018) já somam em 15 estados em que tramitam nas assembleias Legislativas e 66 municípios brasileiros nas Câmaras de vereadores.

Lideranças de pensamento conservador têm disputado em diferentes prefeituras e estados, certa influência nos Planos de Educação para que qualquer temática relacionada à gênero e sexualidades estejam proibidas de compor os currículos, Projetos Políticos Pedagógicos e práticas educativas no cotidiano escolar (ROCHA, 2018).

Em estudo desenvolvido por Lastória et al (2018) o poder legislativo, especificamente a Câmara dos Deputados, tem apresentado cada vez mais Projetos de Lei (PL) centrados em mudanças no currículo, incorporação de disciplinas e inclusão de critérios para legitimação dos mesmos.

Outra importante constatação de Oliveira (2009) e Lastória et al (2018) se refere ao Poder Executivo. Quando há uma interferência direta ou indireta do Executivo, ou quando o Executivo é o autor da proposição há evidente privilégio dos assuntos na pauta. Se por um lado isso garante que PL conservadores rechacem conquistas históricas no âmbito da educação, de outro é preocupante pela agilidade e rapidez com que determinadas ideias conservadoras passem a vigorar com força de lei em políticas públicas de grande alcance.

Mesmo não sendo parte da tarefa de deputados e vereadores propor mudanças

curriculares e criação ou extinção de disciplinas, uma parte considerável destes tem se utilizado desses mecanismos. Assim, “[...] as proposições sobre currículo escola rejeitadas, indicam o pouco cuidado dos parlamentares no debate sobre a educação” (LASTÓRIA et al, 2018, p. 22).

Esse movimento conservador em torno das questões educacionais tem ocorrido também em outros países. De acordo com Apple (2000, p. 80) “[...] A ‘Direita Cristã’ está se tornando um movimento cada vez poderoso nos Estados Unidos, um dos que têm obtido maiores resultados nas deliberações da política educacional, no currículo e no ensino”.

O crescimento do pensamento neoconservador também acompanha a massiva entrada de candidatos religiosos em disputas eleitorais. Em muitas Câmaras e Assembleias há constituído bancadas religiosas como evangélicas e católicas que tendem a defender posições religiosas e legislam para grupos em detrimento de uma visão global de bem comum. Os neopentecostais têm promovido cada vez mais forte uma aliança política reacionária que envolve fé, moralismo segmentado e política partidária. Apple (2000, p. 81) mostra os impactos dessa ascensão direitista na política “[...] uma questão básica [...] é a seguinte: como cresce a Direita religiosa? Achamos que só pode ser inteiramente compreendido se focalizarmos as interações, aquelas que ocorrem geralmente em nível local, entre o Estado e as vidas cotidianas das pessoas comuns quando interagem com instituições. Nesse sentido, é no interior dos movimentos religiosos, das igrejas e de toda arquitetura midiática religiosa conservadora que afeta



diretamente o pensamento social da população. Como reafirma Apple (2000, p. 81) “[...] a restauração conservadora tem causado efeitos verdadeiramente nefastos nas vidas de milhões de pessoas em um grande número de países [...]”.

Destaca-se ainda que essas proposições não estão isentas de outros objetivos políticos. Atuar e propor ações em uma esfera que não é de sua competência tem sido comum no Poder Legislativo.

É oportuno salientar que, segundo a legislação brasileira em vigor, é impróprio que projetos que proponham a criação de disciplinas escolares sejam analisados no âmbito do Poder Legislativo. Conforme orientação interna da Câmara de Deputados – por meio de Nota Técnica emitida pela consultoria legislativa da área de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia -, propostas dessa natureza devem se valer de indicação ou discurso parlamentar e nunca se constituir como PL ou emenda a PL, pois o referido tema é reservado ao Poder Executivo, por meio do Ministério da Educação (MEC), em consulta ao Conselho Nacional de Educação (CNE), este que, por sua vez, é composto por representantes das diversas comunidades epistêmicas e sociais (LASTÓRIA et al, 2018, p. 23).

Esse fenômeno de atuar fora de zona de responsabilidade é um mecanismo de assegurar uma posição política em três aspectos: 1. Aumentar a ideia de proposição parlamentar (OLIVEIRA, 2009); 2. Dar

visibilidade política para determinados segmentos; 3. Expor-se na mídia.

Como o Projeto Escola Sem Partido não tem respaldo legal¹, os mesmos grupos conservadores, utilizando da representatividade de seus pensamentos na eleição de senadores e deputados têm recriado outras proposições similares com vícios de iniciativa, cujo objetivo está destacado nos três aspectos já apresentados. É o caso do Projeto de Lei 196/2016 que tramita no Senado.

[...] e prevê, por exemplo, a criação de canais para receber reclamações contra professores que não sejam política, ideológica e religiosamente neutros. A lei busca impor uma obrigação da neutralidade no ensino, pois é pautada pela ideia equivocada de que os alunos são incapazes de aprender a se posicionar – favorável ou contrariamente frente a convicções de seus professores, que precisariam de vigilância constante. Devido ao seu caráter antidemocrático, pois interdita o debate, o PL 193/2016 tem sido duramente criticado [...] (LASTÓRIA et al, 2018, p. 32)

Em contrapartida, há em todos os lugares onde projetos dessa natureza têm sido apresentados, muitas resistências. Não somente nos movimentos sociais, sindicais, como também governos progressistas. É dessa forma que há uma contenção desse tipo de propostas.

¹ A esse respeito apresento as principais fundamentações legais, além das considerações que o tornaram inconstitucional no STF e Procuradoria Geral da União.



Também é importante destacar que essas proposições têm sido marcadas em um contexto propício que sustenta a aparição de defensores do retorno à Ditadura Militar, à flexibilização de direitos trabalhistas, rompimento de programas sociais, perseguição às expressões de arte e cultura e ao crescimento exacerbado limitadores da literatura, incluindo a censura em livros didáticos e paradidáticos. Conforme Lastória et al (2018, p. 34) “sob nossa ótica, tal conjuntura reforça a necessidade de lutarmos em todas as instâncias – institucionais ou não – por uma Educação Crítica e Cidadã, capaz de valorizar a democracia participativa”.

Uma das principais questões que se apresenta contrariamente aos projetos conservadores para a educação é a desconsideração do espaço escolar como **um dos** espaços de socialização e aprendizagem, mas não o único, conforme afirma Crahay (2013, p. 10)

Não podemos conceber a finalidade da escola num vazio sociológico. A sociedade – ou, mais precisamente, seus grupos dominantes – exige que a escola produza um tipo de indivíduo adaptado a suas estruturas e a seus modos de funcionamento. Ao assumir essa tarefa, a escola participa da **socialização das crianças**². Com efeito, ela lhes transmite crenças, valores, normas, saber e *savoir-faire* próprios da sociedade na qual se insere.

Dessa forma, há um vazio de significado nas referidas proposições que destacam a escola como único e ‘mais poderoso’ lugar de formação de valores. Haja vista, que a ideia de valores e da ética que esses grupos conservadores carregam estão ligadas ao que julgam de uma moralização de condutas pautadas na visão eugênica, higienista, religiosa-cristã, limitada, patriarcal, misógina, sexista, racista, eurocêntrica e LGBTfóbica. Seria um retorno aos preceitos oitocentista da ‘moral e dos bons costumes’. De acordo com Crahay (2013, p.13) “esse debate ético levou a três concepções de igualdade na pedagogia: igualdade de tratamento, igualmente de oportunidades e igualdade de resultados, ou melhor, de aquisição”.

O que tais proposições também parecem não se preocupar é que ao afirmarem que a escola deve ater-se à leitura, escrita, noções de matemáticas e que outros temas como história e geografia devem ser passados com ‘neutralidade’ não reconhecem que a tão desejada neutralidade não existe e que ao sobressair uma determinada face de eficiência, a escola deixa de atuar por meio dos princípios de justiça. Em discurso de defensores a esse modelo de falsa neutralidade há também uma conotação nitidamente meritocrática.

Derouet (1992) citado por Crahay (2013, p. 14)

Todas as crianças, qualquer que seja sua origem familiar, social e étnica, têm o mesmo direito ao desenvolvimento máximo que sua personalidade comporta. Elas não devem encontrar

² Grifo do autor.



nenhuma outra limitação que não seja a de suas aptidões. Portanto, o ensino deve oferecer a todos possibilidades iguais ao desenvolvimento, oferecer a todos o acesso à cultura, democratizar-se menos por uma seleção que distancie os mais dotados do povo do que por uma elevação contínua do nível cultural do conjunto da nação.

Embora a justiça escolar seja um conceito complexo e abstrato, tal como o conceito de igualdade, é preciso considerar como Dubet (2004) que existem modelos de igualdade desiguais. A meritocracia, por exemplo, é uma dessas formas desiguais de se tratar a igualdade. A questão a esse respeito pode ser discutida- 'Uma escola pode até ser eficaz no sentido estrito de sua função racionalista e tradicional do que é ensinar, mas tem sido justa?'

O papel na tarefa da escola está em reafirmar que em seu cotidiano há formação de valores, atitudes e de preceitos de uma ética para o bem comum. No entanto, a escola não é uma instituição ileso dos contextos conjunturais e estruturais da sociedade e os alunos, não estão aquém de incorporarem, fortalecerem e propagarem noções diferentes sobre o que aprendem no interior da escola.

[...] instituição social que só pode ser entendida no interior das relações sociais de produção em vigor na sociedade que a inclui, têm mostrado reiteradamente que essas dificuldades não podem ser entendidas sem que se levem em conta práticas e

processos escolares que dificultam a aprendizagem. Tais práticas e processos produzem nos alunos atitudes e comportamentos [...] (SOUZA, 1997, p. 48).

Tais proposições que afirmam o espaço da escola como carregados de **ideologias** de cunho negativo, se utilizam do **discurso ideológico** para disseminar e construir uma imagem ideológica negativa da escola.

Para Brandão (2006, p. 9) o cerne de uma concepção de Direitos Humanos ampla é aquela em que "luta-se por todas as outras liberdades, inclusive por aquela que se até, de aprender a saber".

De acordo com Chauí (1981, p. 21-22) "[...] o discurso ideológico é feito de espaços em branco, como uma frase na qual houvesse lacunas. [...] é graças às lacunas entre as suas partes, que esse discurso se apresenta como coerente. O discurso ideológico se sustenta, porque não pode dizer até o fim aquilo que se pretende dizer".

Os PLs de conteúdo conservador e reacionário são dotados de discursos ideológicos nefastos, nos quais se apela para evitar uma possível "doutrinação ideológica" deixando a lacuna de que o interesse é que os educandos sejam cada vez menos críticos e possam alienar-se diante de uma história de uma só versão.

Na filosofia kantiana a autonomia é uma gerência do sujeito sobre seu pensamento acerca da realidade e uma tomada de posição política. É a ética do guiar-se e entrar em sintonia com os ideais da sociedade em que vive. Na visão kantiana, o sujeito deve aprender a se guiar pela



consciência ética. A esse respeito afirma Kant (1999, p. 99) “a lei, considerada entre nós, se chama consciência. A consciência é de fato a referência das nossas ações a essa lei”. Não é possível em um Estado democrático de direito que preceitos da moralidade religiosa (qualquer religião) se sobreponham os princípios da ética do humano.

A religião, conforme Kant (1999, p. 99) “adentra, pois, na moralidade” e não o inverso. Nos pressupostos de Kant (1999) a consciência religiosa e/ou de um guia Divino não serve para o conjunto da sociedade. Jamais o Estado laico pode sobrepor a fé em detrimento dos valores do bem comum. “A religião que estiver fundamentada unicamente na Teologia nada pode conter da moralidade. Nessa situação o homem terá apenas, de um lado, o temor, e de outro, intenção e vontade de ser premiado; o que provocará um culto supersticioso. A moral deve, portanto, preceder, a Teologia deve seguir aquela; isto é religião” (KANT, 1999, p. 99).

A arquitetura conservadora é mais que o uso da política partidária e da religião. Ela se alicerça por meio do poder econômico nas mídias de massa e adentra todos os dias, por meio do vínculo das pessoas com as instituições, no pensamento social de determinados grupos. É assim, por meio do medo e da insegurança que “[...] milhares e milhares de pais que se preocupam profundamente com seus filhos são convencidos a se juntar a movimentos sociais, que, em última instância, irão desafiar nossas formas aceitas de currículo e ensino e, cada vez própria legitimidade das escolas públicas” (APPLE, 2000, p.80)

Não é por acaso que uma construção direitista do neoconservadorismo não inicie

em partidos políticos. Ela nasce no cotidiano das pessoas comuns e, por isso, essas sentem que determinados discursos refletem seus próprios pensamentos. Na análise de Apple (1999, p. 79) “uma das razões para isto é sua habilidade de integrar, sob seu guarda-chuva hegemônico, os sentimentos de uma grande quantidade de pessoas que acreditam que as escolas e muitas esferas do governo se encontram ‘fora do alcance’ e ‘não escutam’”.

Para resistir às invasões dessas proposições nas pautas midiáticas políticas e educacionais será preciso ousar como Paulo Freire (1970, p.70-71)

[...] se os homens são estes seres da busca e se sua vocação ontológica é humanizar-se, podem, cedo ou tarde, perceber a contradição em que a ‘educação bancária’ pretende mantê-los e engajar na luta por sua libertação. Um educador humanista, revolucionário, não há de esperar esta possibilidade. Não fazemos essa afirmação ingenuamente. Já temos afirmado que a educação reflete a estrutura de poder, daí a dificuldade que tem um educador dialógico de atuar coerentemente numa estrutura que nega o diálogo. Algo fundamental, porém, pode ser feito: dialogar sobre a negação do próprio diálogo.

Assim, considera-se fundamental uma análise sobre o texto do Projeto que circula nos estados e municípios em que foram protocolados. Nesse artigo apresentamos os



principais trechos do PL analisado a partir da legislação e de fundamentação pedagógica.

Análise do Projeto de Lei Municipal 1470/2018 Escola Sem Partido

Sobre os aspectos pedagógicos do presente Projeto de Lei apresentam-se:

- 1) Tópico I - Neutralidade política e ideológica do município.**
- 2) Tópico II – Pluralismo de ideias no ambiente acadêmico.**

Há muito tempo já é sabido que a **neutralidade não existe**. Autores consagrados de todo o mundo e de diferentes linhas de pensamento como Direito, Sociologia, Antropologia, Filosofia, História e outros já apontam que a **neutralidade é em si mesmo um termo carregado de significado e significância**, construída em torno de um conjunto de ideias com linhas de pensamento traçadas por uma ou outra forma de conceber as coisas. Essa definição em si, desmonta o argumento que seja possível uma ideia, ponto de vista ou relato de fatos sem que haja em seu conteúdo e contexto uma organização epistemológica dotada de seleção, interpretação e reorganização de seu ideário.

Dessa forma, a ideologia em sua definição clássica e linear está presente como um arcabouço que delimita os caminhos de um governo, de uma política pública, de uma ação e etc. Da mesma forma, é possível pensar que é na democracia - conjunto de ideias que defende o pluralismo, concepções, participação, voz e vez para pessoas e grupos - é que é possível, dentro dessa matriz ideológica da participação política, que o mesmo PL Escola Sem Partido, possa

defender a limitação sobre a mesma pluralidade da qual faz uso.

Na Constituição Federal de 1988, construída e aprovada por clamor popular e na ânsia de reverberar os pilares máximos de uma sociedade democrática, definiu que a educação será construída com pluralidade de concepções pedagógicas, de ideias, da formação crítica em articulação com família, sociedade e Estado. É essa mesma natureza tripartite uma das formas pelas quais o sujeito pode ter acesso às diferentes formas de conceber um mesmo corpus de conhecimento.

Desde os anos de 1930, com os Pioneiros da Educação Nova, os pilares da democratização da educação vêm cada vez mais traçando seu caminho no Brasil. Embalados pela necessidade inicial de uma escola pública e gratuita, o país segue para tornar o acesso à educação escolar universalizado. Em seguida, a democratização visa garantir que crianças e jovens iniciem e terminem seu processo de escolarização na Educação Básica. Hoje, reconhece-se que a democratização é ainda um pilar necessário no que tange à qualidade da formação cidadã dos educandos de todo o país.

A construção de uma formação cidadã passa, inexoravelmente, pela ideia de que o conhecimento escolar deve articular-se à vida prática. Nesse sentido, essa prática formativa só tem sentido quando o sujeito recebe informações seguras, cujo acúmulo se faz por meio das diferentes ciências. Esse mecanismo de **transposição didática**, a transformação de um saber científico em conhecimento escolar organizado, só é possível com uma crítica pedagógica de que a ciência não é neutra e sua transformação também não o é.



Portanto, a circulação desses saberes no espaço escolar se faz de diferentes formas pelos livros didáticos, textos jornalísticos de diversas mídias, conteúdos interativos e de acesso aberto na internet o que torna a complexidade da construção do conhecimento ainda maior. É nesse sentido que se destaca que os educandos não são sujeitos cuja sua única formação se restringe à escola. Mas, é no exercício da dialogicidade realizado na escola, que se ensina a pensar sobre a multiplicidade de pontos de vistas diferentes e essa atuação pedagógica é o cerne da educação e do ensino e, portanto, da tarefa da escola.

Aspectos legais desses tópicos:

Os presentes termos dotados de extrema subjetividade ferem princípios fundamentais na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/1996 como segue:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

Nesses princípios estão resguardados a relação entre ensino-aprendizagem e construção da criticidade por meio da pluralidade de ideias, sendo ainda o fundamento de que é na relação com as diferentes ideias que a tolerância é construída. Não há tolerância nem reflexão crítica quando

há proibição de qualquer assunto da vida dos educandos. Toda forma de silenciamento das ideias e pensamentos é um cerceamento no acesso ao conhecimento. Como já dito anteriormente, a educação é o processo amplo de formação do sujeito que ocorre para além da formação escolar. Aos que defendem hoje a censura, se valem dos valores da democracia para efetivá-la.

Em seguida, a LDBEN 9394/1996 reafirma a democracia como pilar para construção formativa dos educandos e cidadãos brasileiros.

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:
I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

Nessa afirmativa, a Lei assegura que faz parte do currículo escolar não apenas conteúdos conceituais, mas a formação de atitudes e valores que reafirmem a vida democrática como princípio da organização social. No ambiente escolar, conforme a Lei, o objetivo da educação é vincular-se à prática social.

A LDBEN destaca também que é no exercício da gestão democrática que escola, família e sociedade, articuladas por políticas de seus sistemas de ensino, definem os caminhos de suas propostas pedagógicas. A gestão democrática na escola pública, conforme os artigos que seguem, assegura a participação e o controle social por meio da participação democrática.



Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes

princípios:

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

[...]

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

[...]

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

3) Tópico III - Liberdade de aprender, como projeção específica no campo da educação, da liberdade de consciência.

4) Tópico IV – Reconhecimento da vulnerabilidade do educando como parte mais fraca de aprendizado.

5) Tópico V – Direitos dos pais a que seus filhos menores não recebam a educação moral que venha a conflitar com suas próprias convicções.

A educação escolar no Brasil é obrigatória a partir dos 4 anos de idade. Há

muito tempo se considera o direito à educação na infância não mais como assistencialista, mas como direito de acesso aos mais elevados níveis de aprendizagem que colaboram para o desenvolvimento pleno do sujeito. Juntamente com a família, os anos iniciais da vida são fundamentais para o desenvolvimento afetivo, motor, cognitivo e, na especialidade das intervenções pedagógicas realizadas no ambiente escolar, são oferecidas ao sujeito as mais variadas formas de desenvolver-se socialmente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente afirma que

Art. 4º É dever da **família, da comunidade, da sociedade** em geral e do **poder público** assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, **à educação**, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O artigo é fundamental para compreender que crianças e adolescentes têm o direito de conhecer diferentes pontos de vista das questões da vida prática e dos conhecimentos familiares, escolares ou de quaisquer outras instituições. Nesse sentido, a lei assegura que cercear a liberdade de acesso ao conhecimento pela família seria tão grave quanto o cerceamento de qualquer outra instituição. Sob a responsabilidade imediata da família, o ECA também destaca que a proteção integral de crianças e adolescentes é obrigação também da sociedade e do Estado.



É no Estatuto da Criança e do Adolescente, projeto de iniciativa popular, que o Brasil conclama a Declaração dos Direitos da Criança definida pelas Nações Unidas, cujo objetivo é a criação de um elo mundial em torno da proteção humanitária e social de crianças e adolescentes. No ECA, são definidos como sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento, cuja proteção é tripartite, que inclui a família em primeiro plano, mas não lhe dá direito em nenhuma situação de cercear qualquer outro direito inalienável, incluindo acesso às informações seguras e referendadas como conhecimento necessário. Portanto, se por um lado há a prerrogativa de educar sob a égide dos costumes da família, isso não pode implicar que crianças e adolescentes sejam impedidos que conhecer pontos de vista diferentes.

A liberdade de aprender está intimamente ligada à liberdade de ensinar. Não é possível que na relação ensino-aprendizagem o educando possa definir por si só *o que* e *como* quer ser ensinado. Sabe-se que sob a proteção da família, é preciso garantir a segurança dos mesmos, dando-lhes autonomia relativa conforme seus conhecimentos, maturidade e responsabilidades. Na escola o processo não pode ser outro, já que é inerente ao ensino, a organização metodológica curricular definida em *o que, como e quando ensinar*. A base das Ciências da Educação há muito tempo referenda esse processo por meio das teorias do desenvolvimento e da aprendizagem.

A Lei Federal 10.406/2002 que institui o Código Civil regulamenta que é dever dos responsáveis que possuem o poder familiar exercer proteção em todas as formas que atentem à vida e aos direitos

fundamentais. No entanto, o mesmo Código Civil define que.

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

[...]

Capítulo II Dos Direitos da Personalidade

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

Dessa forma, e articulado aos princípios do ECA, a família não tem direito de limitar o acesso da criança e do adolescente à diferentes perspectivas de pensamento e conhecimento. Na educação escolar, tais perspectivas e conhecimentos são parte documental, obrigatória e pública definidas nas propostas pedagógicas, diretrizes curriculares e currículo escolar. Por tratar-se de fonte documental é aberto à consulta pública, tanto quanto, por meio da gestão democrática que as famílias possam participar de sua elaboração, revisão e implementação.

6) Tópico VI - Sobre a prática de doutrinação política e ideológica

A pluralidade de ideias também é traduzida pelas disciplinas ofertadas e pelos inúmeros profissionais da educação que passam pela formação do educando na escola. Não é preciso estabelecer nenhum cálculo para se prever que inúmeras formas de condução do processo educativo se constituem pelos diferentes materiais pelas



quais o aluno tem acesso, aos diferentes modos de ensinar e diferentes organizações curriculares. Assim, a trajetória da formação escolar jamais será linear ou dotada de neutralidade. É próprio do humano a construção do seu “eu”.

As teorias consagradas (interacionista e sociointeracionista) sobre desenvolvimento humano afirmam que a constituição da identidade de um sujeito se dá por meio de processos de identificação e diferenciação. Faz parte das fases da infância e adolescência que os sujeitos procurem novas identidades em outros grupos que se diferenciem do familiar. É comum que passem a valorizar atitudes do grupo de amigos, a admirar professores e líderes de outras instituições. No entanto, os valores internalizados na família não são “perdidos” ou “esquecidos”, eles são parte integrante dos sujeitos que os carregam em sua formação ética.

É preciso dizer às famílias que quando o sujeito é capaz de identificar-se com outras ideias não significa abandonar os valores alinhados em família. Cabe às famílias estabelecer a articulação entre as questões sociais mais amplas ao direcionamento dos ideários conclamados no núcleo mais restrito.

Negar aos sujeitos a liberdade de estabelecer relações entre diferentes tipos de conhecimentos é limitar sua própria capacidade de aprender e de se constituir como sujeito social e crítico.

A informação na vida dos educandos torna-se perigosa quando não é problematizada, refutada, criticada, argumentada, analisada, comparada, ou seja, não se torna conhecimento.

É nesse sentido que, salienta-se que nas diversas legislações basilares, que família e escola têm papéis complementares e diferentes. À escola cabe os saberes acumulados historicamente pelas diferentes ciências, tais como desenvolver habilidades para que os educandos se tornem sujeitos aprendentes tanto quanto cidadãos cujas atitudes estejam voltadas ao bem comum, à justiça social e aos mais elevados atos de empatia e alteridade. Está justamente na parceria e na atuação da gestão democrática que se pode estabelecer os caminhos de uma educação que resolva conflitos por meio da dialogicidade.

Portanto, na complexidade da construção do conhecimento **não existe doutrinação ideológica**. Essa só existe e passa a residir como formação do humano quando há mais silêncio do que debate, menos ideias e mais ‘verdades absolutas’, menos diferenças e mais linearidade. É perigosa a história de uma só versão.

A doutrinação ideológica existe também quando qualquer outra instituição impede que o sujeito em formação tenha acesso as diferentes formas de pensar ou quando torna o conhecimento a base do medo. Nesse sentido é importante destacar o brilhante texto de Max Weber sobre os três tipos puros de dominação. Nele, Weber destaca que líderes e ideários são seguidos por medo, carisma ou burocracia. No que tange ao legado dos movimentos em torno do **PL Escola Sem Partido** há a defesa de que se estabeleça a escola como mecanismo perturbador de uma lógica passiva de ‘ordem’ criada pelo medo. Em seguida, por meio da burocracia (processo) que amedronta professores criando uma atmosfera negativa



em torno da profissionalização docente e, por último, agrega em torno de si pessoas que politicamente e até economicamente perdem com uma formação crítica.

A **doutrinação ideológica** se estabelece de fato quando ironicamente se quer 'supostamente' acabar com ela. É na restrição das liberdades fundamentais e na limitação do pensamento crítico que uma certa ditadura se instala no meio social, já que muitas vezes está instalada dentro de lares.

A legalidade do termo doutrinação ideológica é, inclusive, questionada pela Advocacia Geral da União (AGU) que assegura sua inconstitucionalidade, sobretudo o que tange ao artigo 206 da Constituição Federal e referendado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996.

Pelo exposto anteriormente, são infundados os artigos do presente Projeto de Lei no que se asseveram:

a) A abstenção do professor em limitar a condução do trabalho pedagógico por apresentar visão diferente dos familiares responsáveis pelos educandos;

b) A forma desrespeitosa e agressiva em que afirma que o processo educativo e a complexidade do ato de ensinar sejam tratados como 'abuso' do docente sobre o educando;

c) De que por diferentes formas de pensamento político o conjunto de profissionais de uma escola possa prejudicar a trajetória formativa de um educando. A escola atua em fontes coletivas como Conselho de Escola, Conselho de Classe e Ciclo, o que abstém qualquer decisão docente em sua individualidade;

d) A participação em atos públicos é de livre adesão. A escola não delibera sobre essas proposições. No entanto, os educandos, como sujeitos de direitos, podem aderir ou não aos movimentos e atos com diferentes finalidades – religiosos, partidários, culturais e etc. Proibir sua participação em um determinado tipo de ação é limitar sua liberdade, ou seja, colocá-lo diante de uma doutrinação velada.

e) Apresentar de forma justa diferentes visões e versões de um tema é parte da construção do conhecimento. No entanto, definir quais são as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas fere o princípio base do PL que é a neutralidade, já que qualquer seleção ou versão apresentada como principal já está conduzida por um ideário político-social.

f) O PL enfatiza que professores não criem ambientes hostis e de intimidação sobre manifestações de ponto de vista discordantes, no entanto, o PL encoraja que o ambiente se torne hostil (ameaçando por processo) os professores que discordarem das diferentes visões creditadas pela família. A escola não deve ser um ambiente hostil em nenhuma hipótese!

g) O PL cria ônus para a SME quando insere uma disciplina no currículo da rede municipal fora das discussões democráticas e sem os trâmites necessários para a aprovação, como consulta aos profissionais da rede, estudos e pesquisas e aprovação do Conselho Municipal de Educação. Além disso, solicita a criação de uma disciplina de menor importância, já que se torna de matrícula facultativa.

h) O PL interfere inconstitucionalmente em programas do MEC. A escolha dos livros



didáticos é realizada pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino) por meio do PNLD – Programa Nacional do Livro Didático. A **Portaria Normativa 07/2007 do MEC** determina que a escolha deve ser realizada de forma transparente cujos critérios valorizem a pluralidade de ideias e concepções pedagógicas, a realidade dos educandos e a proposta pedagógica que norteia o trabalho escolar. Esse processo é realizado nas escolas pela equipe de professores a partir das obras avaliadas e aprovadas antecipadamente pelo MEC. A participação de especialistas e familiares é realizada em momento específico antes da aprovação do MEC e realizado por abertura pública de processo. Desta forma, **todos os livros didáticos e paradidáticos que chegam às escolas já estão aprovados pelo MEC.**

i) Todas as formas de violência devem ser combatidas na escola. O *bullying* político ideológico é tão prejudicial à integridade de professores e alunos quanto os que se relacionam ao gênero, estética, classe social, deficiência, orientação sexual, raça e etnia e outros. Para isso, no entanto, o **Programa de Educação em Direitos Humanos** nas escolas é uma forma de ser trabalhada e sua prática está atrelada à construção do diálogo e valorização das diferenças e esse processo não se estabelece por meio do silêncio e da proibição. É justamente, no exercício da diversidade que se constrói a paz. A **Lei Federal 13.185/2015** que instituiu o combate à intimidação sistemática (*bullying*) orienta o trabalho quanto a essas questões.

j) O Estatuto da Criança e do Adolescente já reafirma como direito o respeito aos educandos. Dessa forma, o **PL**

incide em vício de iniciativa e abordagem equivocada para o sistema de ensino em que legisla, por se tratar de PL municipal.

k) O presente PL que pretende combater a suposta doutrinação ideológica é pautado em sua própria prática, já que infere sobre a liberdade de aprender e ensinar restringindo por ameaça os profissionais que por questões **subjetivas** possam ser acusados de tal fato. Há claramente um atentado à democracia e aos princípios republicanos que conjecturam o debate de ideias.

l) O PL declara a **defesa da isonomia**, no entanto, prepondera sobre a função da escola e atuação dos professores uma força desigual. É criada no texto do presente PL uma atmosfera competitiva entre os deveres e direitos da família em relação aos da escola. Como dito antes, ambos têm papéis complementares em torno da proteção e formação dos educandos.

m) Ao revelar no texto que a família aborda conteúdos morais e proibir que na escola circule diferentes visões, o PL retira a autonomia pedagógica conquistada ao longo do período da redemocratização. Corre-se o risco de que os valores perpetrados por algumas famílias sejam igualmente desvalorizados. É possível que se instale nesse jogo um ambiente de desarmonia entre famílias e enaltecimento de valores em detrimento de outros. Como seria possível um educador contemplar todas as visões com os alunos de forma a contemplar suas famílias? O prospecto da irrealidade fundamenta como incabível sua consolidação.

n) A visão de que a religião está ligada à moral demonstra sua falta de neutralidade. Há outras formas teóricas de se conceber a



construção da ética e da moral. Como o mesmo PL mostra, é preciso apresentar as várias versões e teorias. O Estado que se define como laico e democrático, ao admitir tal possibilidade se torna proselitista e fere o direito constitucional que incorre sobre religiões deístas, não deístas, o ateísmo e agnosticismo. Se anteriormente o PL indica a inserção de uma disciplina sobre valores como facultativa, nesse campo quer tornar o que é facultativo como obrigatório ferindo princípios constitucionais assegurados também pela LDBEN 9.394/1996.

o) Conceber que um sujeito moral é ao mesmo tempo um sujeito religioso é ferir a dignidade de tantos outros que vivem uma vida ética sem apreço em crenças religiosas. O texto é claramente ofensivo às liberdades enquadradas na Carta Magna.

p) Ao mesmo tempo em que o PL reafirma as diferentes visões, sucumbe ao enfatizar que se o ensino apresentar visão diferente à crença religiosa dos estudantes o está destruindo, mostrando sua fragilidade argumentativa. O conhecimento é direito dos educandos!

Além do exposto, o PL tem suas incoerências teóricas e conceituais, tanto quanto a ilegalidade de seus apontamentos, nos vícios de iniciativa e na abordagem equivocada ao sistema que legisla ainda fere normativas educacionais do Brasil.

É preciso que os aspectos da ilegalidade de projetos dessa natureza se articulem aos impactos nocivos sob a vida cotidiana das pessoas. Conforme destacam Apple e Oliver (2000, p.79) “Dizer não, porém, talvez não seja inteiramente suficiente.

Enquanto dizemos não à ênfase neoliberal nas iniciativas de mercado e na privatização e

à ênfase neoconservadora em um controle rígido sobre o conhecimento e os valores, a aliança direitista vem se tornando visivelmente mais forte”.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (DCN Educação Infantil, DCN Ensino Fundamental, DCN Ensino Médio, DCN Educação de Jovens e Adultos, DCN para Educação Em Direitos Humanos) a promulgam a formação da criticidade em todas as etapas da educação escolar. Essa referência só é possível com diferentes formas de circulação do conhecimento. Além disso, todas as diretrizes reafirmam o fortalecimento do vínculo entre escola e família e não o contrário, uma relação competitiva e conflituosa como apresentada no presente Projeto de Lei.

Nas Diretrizes Curriculares Nacionais estão referendados desde os anos de 1990 os três princípios norteadores da construção curricular – 1. **Princípios éticos** (da construção da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas); 2. **Princípios estéticos** (da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações culturais); e 3. **Princípios políticos** (dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática). O presente projeto é a tradução de um atentado aos princípios norteadores do currículo.

REFERÊNCIAS

APPLE, Michel; OLIVER, Anita. Tornando-se de direita: a educação e a formação de movimentos conservadores. In: APPLE,



Michel. **Política cultural e educação**. Trad. Maria José do Amaral Ferreira. São Paulo: Cortez, 2000.

APPLE, Michel. Entendendo os movimentos direitistas. In: APPLE, Michel. **Política cultural e educação**. Trad. Maria José do Amaral Ferreira. São Paulo: Cortez, 2000.

_____. A construção de uma direita ativa. In: APPLE, Michel. **Política cultural e educação**. Trad. Maria José do Amaral Ferreira. São Paulo: Cortez, 2000.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é método Paulo Freire**. 2006. Disponível em: <http://www.acervo.paulofreire.org:8080/jspui/bitstream/7891/4219/1/FPF_PTPF_12_102.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2018.

BRASIL. **Síntese das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica**. MEC/CNE, 2013. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=32621-cne-sintese-das-diretrizes-curriculares-da-educacao-basica-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 25 jun 2018.

_____. **Parecer CNE/CEP 15/2017**. Base Nacional Comum Curricular. MEC/CNE, 2017. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=78631-pcp015-17-pdf&category_slug=dezembro-2017-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 15 abr. 2018.

_____. **Resolução CNE/CP n. 2 de 22 de dezembro de 2017**. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. MEC/CNE, 2017. Disponível em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wp-content/uploads/2018/04/RESOLUCAOCNE-CP22DEDEZEMBRODE2017.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2018.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 03 set. 2017.

_____. **Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 05 out. 2017.

_____. **Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 03 set. 2017.

_____. **Lei Federal 13.185, de 6 de novembro de 2015**. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm>. Acesso em: 25 jul. 2018.

_____. **Portaria Normativa FNDE n.7 de 2007**. Institui Normas de Conduta no Programa Nacional do Livro Didático (PNLD). Disponível em: <ftp://ftp.fnde.gov.br/web/resolucoes_2007/por07_05042007_norma_de_conduta_programas_livros.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2016.

_____. **Programa Nacional de Direitos Humanos-3**. Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília (DF): SEDH, 2010.

CHAUÍ, Marilena. **Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas**. São Paulo: Moderna, 1981.

CRAHAY, Marcel. Como a escola pode ser mais justa e eficaz?. **Cadernos CENPEC São Paulo**, v.3, n. 1, jun. 2103. Disponível em: <<http://cadernos.cenpec.org.br/cadernos/index.php/cadernos/article/viewFile/202/231>>. Acesso em: 16 jun. 2018.

DUBET, François. O que é uma escola justa?. **Cadernos de Pesquisa**, v.34, n.123, set./dez., 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v.34.n.123/02+34/123pdf>>. Acesso em: 25 jun. 2018.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 2.ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1970.

KANT, Immanuel. **Sobre a Pedagogia**. Trad. Francisco Cock Fontanella. 2. ed. Piracicaba: Editora Unimep, 1999.

LASTÓRIA, Andrea Coelho; SANTOS, José Faustino; MELLO, Rafael Cardoso. Considerações sobre os retrocessos nas políticas educacionais brasileiras durante o governo do Presidente Michel Temer. **Revista Pedagógica**, v.20, n. 43, jan./abr., 2018. Disponível em: <<https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.p>>



[hp/pedagogica/article/view/3934](http://pedagogica/article/view/3934)>. Acesso em: 20 jul. 2018.

PATTO, Maria Helena Souza. Para uma crítica da razão psicométrica. **Psicologia USP**, São Paulo, v.8, n.1, 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65641997000100004>. Acesso em: 20 jul. 2018.

ROCHA, Camila. O mapa que registra projetos da Escola Sem Partido no país. **Jornal NEXO**, 12 nov. 2017. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/11/12/O-mapa-que-registra-projetos-da-Escola-sem-Partido-no-pa%C3%ADs>>. Acesso em: 25 jul. 2018.

SMOLKA, Ana Luiza Bustamante; LAPLANE, Adriana Lia Frizman de; MAGIOGLINO, Lavínia Lopes Salomão; DAINEZ, Débora. O problema da avaliação das habilidades socioemocionais como política pública: explicitando controvérsias e argumentos. **Educ.Soc.**, Campinas, v.36,n. 130, jan-mar, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302015000100219&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 20 jul. 2018.